

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 73/XII
“Primeira Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/2022/A, de 21
de junho, que estabelece o Regime Jurídico da Taxa Turística Regional”

23 DE NOVEMBRO DE 2022



INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Economia procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 73/XII - “Primeira Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/2022/A, de 21 de junho, que estabelece o Regime Jurídico da Taxa Turística Regional”**.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projeto de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentado pelo Deputado Independente ao abrigo do poder de iniciativa legislativa que decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento, sendo que a respetiva apreciação e emissão de parecer exerce-se ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, ambos do Regimento.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Economia, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pelas Resoluções da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e n.º 52/2021/A, de 25 de outubro, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.



APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projeto de Decreto Legislativo Regional visa, de acordo com os seus artigos 1.º e 2.º, proceder à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/2022/A, de 21 de junho, que estabelece o Regime Jurídico da Taxa Turística Regional, dando nova redação aos seus artigos 5.º, 8.º e 15.º.

A iniciativa legislativa em análise refere, em sede de exposição de motivos, que “O Decreto Legislativo Regional nº 16/2021/A, de 21 de junho, implementou na Região Autónoma dos Açores o Regime Jurídico da Taxa Turística Regional, reservando a sua entrada em vigor para 1 de janeiro de 2023.

Todavia, desde a da sua aprovação em plenário, até à presente data, verificou-se um conjunto de circunstâncias a nível regional e global, que levam a concluir que a implementação desta taxa no início de 2023, poderá revelar-se desadequada nas atuais circunstâncias, na medida em que a excecionalidade do número de dormidas nos Açores verificada neste Verão, têm especial justificação na realização de viagens programadas no período que antecedeu a pandemia e que por esta razão não se tenha realizado as correspondentes viagens, o que induz em erro a leitura de que os Açores são um destino turístico em franco crescimento e para o qual devem ser tomadas medidas urgentes de preservação do acesso a locais específicos.

Outra situação que merece a devida leitura é o facto da Europa, no atual momento, viver dias de instabilidade inflacional, crescimento ainda não balizado das taxas de juro e ainda constrangimentos de outras ordens, que podem condicionar a próxima época alta na região.

A somar ao já explanado, há ainda a consciência generalizada de que nem tudo nesta época alta correu bem na região, há a registar episódios de preços especulativos em vários serviços prestados a quem nos visitou, esperas prolongadas nos atendimentos, em boa parte motivadas por falta de disponibilidade de mão de obra e insuficiência de recursos face à procura que se verificou.



Assim, a excelência do destino que a região quer e deve impor ao seu destino, não pode, nem deve ficar manchada por episódios que se registaram com alguma frequência durante o Verão de 2022, sendo que a imposição de uma taxa turística neste ambiente, pode revelar-se como uma agravante na imagem que é transmitida, na possibilidade de continuarem a existir fragilidades na qualidade e disponibilidade do serviço a quem nos visita.

Por outro lado, há ainda a registar a insatisfação manifestada por parte das entidades encarregadas de fazer a cobrança da referida taxa, que invariavelmente defenderam que o valor atribuído como comissão de cobrança é irrisório, não refletindo de modo nenhum o custo real do tempo despendido com o processo de cobrança e entrega à entidade gestora do procedimento.

Deste modo, verifica-se a necessidade de introduzir alterações a este regime jurídico, com vista a uma mais adequada distribuição da referida taxa, num ambiente mais saudável do ponto de vista de relacionamento entre as entidades cobradoras da taxa, entidade que a gere e os municípios enquanto beneficiários deste recurso, assim como a prorrogação da entrada em vigor do referido regime jurídico a fim permitir uma mais adequada estruturação do espaço regional e na prestação dos serviços prestados a quem nos visita”.

PROCESSO EM ANÁLISE

Na reunião realizada a 26 de outubro de 2022, e após a apresentação, por parte do proponente, da presente iniciativa legislativa, a Comissão deliberou, por unanimidade, proceder à audição da Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, bem como solicitar pareceres escritos às seguintes entidades: AMRAA - Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, ATA - Associação de Turismo dos Açores, ANAFRE - Associação Nacional de Freguesias - Delegação Regional, Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada, Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo, Câmara do Comércio e Indústria da Horta, Câmara do Comércio e Indústria de Ponta



Delgada - Delegação de Santa Maria, Núcleo Empresarial da Ilha Graciosa, Núcleo Empresarial das Ilhas das Flores e Corvo, Núcleo Empresarial da Ilha de São Jorge, ACIP - Associação Comercial e Industrial da Ilha do Pico, Associação Empresarial dos Açores, ALA - Associação de Alojamento Local dos Açores, AHRESP - Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal, AHP - Associação de Hotelaria de Portugal, APAVT - Associação Portuguesa de Agências de Viagens e Turismo, AREAT Açores - Associação Regional das Empresas de Atividades Turísticas dos Açores, Casas Açorianas - Associação de Turismo em Espaço Rural, Associação Amigos dos Açores - Associação Ecológica, ARTAC-Associação Regional para a Promoção e Desenvolvimento do Turismo, Ambiente, Cultura e Saúde dos Açores, AGITA - Associação de Guias de Informação Turística dos Açores e ACT Azores.

A apreciação deste diploma em Comissão foi feita, conforme deliberação da Comissão, em conjunto com a Petição 40 de 16-09-2022 para a Revogação da taxa turística regional e com o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 75/XII - “Revogação do Decreto Legislativo Regional nº 16/2022/A, de 21 de junho”.

- **Audição da Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas:**

Quanto à posição do Governo sobre esta iniciativa, a Secretária Regional considerou prematuro um destino como os Açores, acabado de sair de uma pandemia, um destino recente, aplicar uma taxa turística, concluindo que se trata de uma iniciativa inoportuna. Mas que, uma vez aceite na Assembleia, o Governo cumpre sempre aquilo que é decidido pela Assembleia, “face às iniciativas que temos a posição é a mesma”.

O Deputado Carlos Furtado quis saber, se nenhuma dessas iniciativas for aprovada, se o Governo está em condições de implementar a taxa turística a 1 de janeiro de 2023.

A Secretária Regional explicou que, na altura em que foi discutida a proposta, referiu que estavam a dar um sinal contrário ao turismo e continua a achar. Contou que há situações que trazem alguma apreensão, como a guerra na Ucrânia, a pandemia, etc.



Reforçou a ideia de que aquilo que for decidido na Assembleia o Governo irá fazer cumprir.

O Deputado Carlos Furtado lembrou que a Sra. Secretária Regional não respondeu à pergunta, voltando a questionar: “conforme a proposta que eu apresentei, se o Governo Regional dos Açores terá capacidades para, até essa altura, consolidar e valorizar o destino Açores? Fazer uso do que a taxa por si só possa incrementar ao destino turístico.”

A Secretária Regional respondeu afirmativamente, acrescentado que “teremos que estar à altura da aplicação da taxa, se me disser que em 2025 é melhor do que agora, obviamente que é, porque temos mais temos de consolidação, mais tempo para trabalhar o destino turístico, para ponderar a oportunidade da própria taxa”.

O Deputado Carlos Silva afirmou que o Parlamento decidiu, mas que o Governo não está disponível para cumprir. O que está aprovado neste momento é uma taxa turística, uma plataforma eletrónica para o efeito, cuja competência para a sua criação é do Governo Regional, e o Governo não está a cumprir uma deliberação da Assembleia. Perguntou à Secretária Regional quem é que cria a plataforma eletrónica, e porque é que este assunto não foi discutido com os pareceres do setor. Tendo em conta que a legislação foi aprovada para aplicação de uma taxa turística, questionou, também, qual é que é o valor que o Governo orçamentou, no Plano e Orçamento da Região para 2023, relativamente à cobrança dessa taxa.

A Secretária Regional respondeu que o Governo cumpre e cumprirá. Sobre a cobrança turística, ela é receita do ambiente e, portanto, as receitas não precisam de estar orçamentadas. Entram sempre no orçamento.

O Deputado Carlos Silva quis saber o ponto de situação sobre a plataforma eletrónica. Sobre a cobrança de receitas e sobre a previsão orçamental, são assuntos da perspectiva do Governo, dependendo se este quer ser muito rigoroso ou pouco rigoroso naquilo que inscreve no Plano e Orçamento, explicou o Deputado.



A Secretária Regional respondeu dizendo que a plataforma eletrónica será elaborada logo que seja necessário e depois de verificarem o que vai acontecer com estes diplomas em apreciação.

O Deputado Carlos Silva pediu mais informação sobre o que está a ser feito com a plataforma.

A Secretária Regional respondeu, novamente, que o Governo fará a sua parte e a plataforma estará em funcionamento logo que entre em vigor a taxa, “se ela não entrar, nessa altura teremos tempo para ponderar todas as alterações”.

O Deputado Carlos Furtado quis saber se a Secretária Regional tinha conhecimento de que “à sua Secretaria Regional chegaram queixas, preocupações por parte dos operadores turísticos que vão fazer a cobrança, sobre a não aplicação, ou as dificuldades de aplicação, dificuldades logísticas que possam vir a surgir”.

O Deputado Carlos Silva perguntou qual foi o parecer do Governo Regional ao aumento da taxa de segurança nos aeroportos, que efetivamente vai contribuir para aumentar as taxas que são cobradas aos turistas que visitam a Região.

A Secretária Regional respondeu que na altura todos os operadores turísticos se manifestaram contra, com pareceres escritos. Consideraram que esta proposta deveria ser mais bem ponderada. Sobre a questão do deputado Carlos Silva, a posição do Governo foi negativa, “demos parecer contra”.

A Comissão de Economia rececionou os pareceres escritos que abaixo se elencam:

- ANAFRE - Associação Nacional de Freguesias - Delegação Regional
- Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada
- AGITA - Associação de Guias de Informação Turística dos Açores
- AMRAA - Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores
- ALA - Associação de Alojamento Local dos Açores



- AHRESP - Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal
- AHP - Associação de Hotelaria de Portugal
- Casas Açorianas - Associação de Turismo em Espaço Rural
- Associação Amigos dos Açores - Associação Ecológica
- Núcleo Empresarial da Ilha Graciosa

SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS DEPUTADOS

PS: Aprova o relatório e emite parecer de **abstenção** com reserva de posição para plenário relativamente à presente iniciativa.

PSD: Aprova o relatório e emite parecer de **abstenção** com reserva de posição para plenário relativamente à presente iniciativa.

CDS-PP: Aprova o relatório e emite parecer de **abstenção** com reserva de posição para plenário relativamente à presente iniciativa.

CH: Aprova o relatório.

PPM: Não emitiu parecer.

IL: Não emitiu parecer.

PAN: Não emitiu parecer.

BE: apesar de não fazer parte da Comissão, foi consultado, mas não emitiu parecer.

DEPUTADO INDEPENDENTE: Aprova o relatório e emite parecer **favorável** relativamente à presente iniciativa.

VOTAÇÃO DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer de abstenção**, com reserva de posição para plenário, relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer de abstenção**, com reserva de posição para plenário, relativamente à presente iniciativa.



O Grupo Parlamentar do CDS-PP emite **parecer de abstenção**, com reserva de posição para plenário, relativamente à presente iniciativa.

O **Deputado Independente** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com o voto a favor do Deputado Independente e com as abstenções, com reserva de posição para Plenário, do PS, do PSD e do CDS-PP, **dar parecer favorável** ao presente Projeto de Decreto Legislativo Regional.

Horta, 23 de novembro de 2022.

A Relatora

(Patrícia Miranda)

O presente relatório foi aprovado por **unanimidade**.

Ao presente relatório encontram-se anexos os pareceres escritos referenciados.

O Presidente

(José Ávila)

Luis Morais

Assunto: FW: Pedidos de parecer sobre os Projetos de Decreto Legislativo Regional n.º 73/XII e 75/XII
Anexos: PARECER ANAFRE taxa turistica.docx

De: Draanafre Anafre <draanafre@gmail.com>

Enviada: 18 de novembro de 2022 11:46

Para: Rui Silva <rsilva@alra.pt>

Assunto: Re: Pedidos de parecer sobre os Projetos de Decreto Legislativo Regional n.º 73/XII e 75/XII

Muito bom dia.

Junto se envia a V.ª Ex.ª o parecer solicitado.

Cumprimentos.

O Coordenador Regional.

Manuel António Soares

Rui Silva <rsilva@alra.pt> escreveu no dia quinta, 27/10/2022 à(s) 11:15:

Exmo. Senhor

Coordenador Regional da ANAFRE - Associação Nacional de Freguesias - Delegação Regional,

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Economia de Remeter a V. Exa. o ofício e iniciativas sobre o assunto em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Rui Silva

Assistente Técnico

Departamento de Atividade Parlamentar

Assembleia Legislativa da R.A. Açores

Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta

Tlf. +351 292207666



Proteja o ambiente! Não imprima este e-mail!

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

CONFIDENTIALITY NOTICE: This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, you are kindly requested not to make any use whatsoever of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.

DISCLAIMER: The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.

--



Delegação Regional dos Açores da Anafre

Rua João do Rego de Cima, n.º 98 9500-204 São José
Ponta Delgada, São Miguel- Açores

296 287 253 draanafre@gmail.com anafreazores.com

Contribuinte: 502 176 482

Tenha o ambiente em consideração: Antes de imprimir este e-mail, verifique se necessita da impressão

Assunto: Projecto de Decreto Legislativo Regional – Revogação e Alteração do Decreto Legislativo Regional nº 16/2022/A, de 21 de Junho”,

Exmos. Senhores,

Oficiou o Presidente da Assembleia Legislativa Da Região Autónoma Dos Açores Comissão Especializada Permanente de Economia esta Delegação para emissão de parecer sobre:

I. Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/2022/A, de 21 de junho, pelo Deputado Independente Carlos Furtado;

II. “Revogação do Decreto Legislativo Regional no 16/2022/A, de 21 de Junho”, pela Representação Parlamentar do Chega.

Acerca do assunto em epigrafe cumpre emitir o seguinte:

PARECER

I – Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/2022/A, de 21 de junho, pelo Deputado Independente Carlos Furtado

- 1)** Considera o Deputado Independente que se verifica a necessidade de introduzir alterações ao DLR 16/2022/A, de 21 de junho, “ (...)com vista a uma mais detalhada distribuição da taxa”, bem como “a prorrogação da entrada em vigor do referido regime jurídico a fim permitir uma mais adequada estruturação do espaço regional e na prestação dos serviços prestados a quem nos visita”.
- 2)** Refere-o considerando que “(...) se verificaram um conjunto de circunstâncias a nível regional e global, que levam a concluir que a

implementação desta taxa no início de 2023, poderá revelar-se desadequada nas atuais circunstâncias”, nomeadamente:

- a) Pela existência de excecionalidade quanto ao número de dormidas na região no verão de 2022, justificando-a através de viagens que já haviam sido programadas no período anterior à pandemia;
- b) Pelo facto da Europa “viver dias de instabilidade inflacional, crescimento ainda não balizado das taxas de juro e ainda constrangimentos de outras ordens, que podem condicionar a próxima época alta na região.”
- c) Refere ainda o facto de nem tudo ter corrido bem nos Açores na época alta, havendo “a registar episódios de preços especulativos em vários serviços prestados a quem nos visitou, esperas prolongadas nos atendimentos, em boa parte motivadas por falta de disponibilidade de mão de obra e insuficiência de recursos face à procura que se verificou”.
- d) Aponta ainda para a necessidade de uma “mais adequada distribuição da referida taxa, num ambiente mais saudável do ponto de vista de relacionamento entre as entidades cobradoras da taxa, entidade que a gere e os municípios enquanto beneficiários deste recurso;”
- e) E por fim, a “prorrogação da entrada em vigor do referido regime jurídico a fim permitir uma mais adequada estruturação do espaço regional e na prestação dos serviços prestados a quem nos visita.”

3) Neste sentido, é proposta, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 31º do Estatuto Político Administrativo da RAA, à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/2022/A, de 21 de junho.

- 4) A proposta, tem por objetivo dar nova redação ao n.º 4 do artigo 5.º, quanto à “Liquidação, cobrança e pagamento da taxa de dormida”, passando assim a percentagem que cabe a às entidades exploradoras dos empreendimentos turísticos, dos estabelecimentos de alojamento local, parques de campismo e dos parques de caravanismo, de 2.5% para 20%.
- 5) O artigo 8.º, n.º 5 também apresenta uma alteração relativamente à percentagem do valor entregue aos Municípios onde se situam os empreendimentos referidos, passando de 25, para 40%.
- 6) Já o artigo 15.º da proposta pugna pela entrada em vigor do diploma para 1 de janeiro de 2025.
- 7) Relativamente à admissibilidade da proposta a mesma cumpre os requisitos formais e materiais do Regimento da ALRAA, nomeadamente quantos aos seus artigos 116.º e 119.º.
- 8) Quanto à matéria alvo de alteração parece fundamentada com as devidas justificações já referidas.

EM CONCLUSÃO: no que à ANAFRE diz respeito, nada tem esta Delegação a opor. O aumento das taxas em nada prejudica as Freguesias, parecendo um deferimento do prazo de entrada para o ano de 2025, uma opção viável no que tange ao um melhor entendimento dos tempos pós pandemia e de inflação para posterior entrada em vigor do diploma.

II. “Revogação do Decreto Legislativo Regional no 16/2022/A, de 21 de Junho”, pela Representação Parlamentar do Chega.

- 9) No mesmo sentido do já anteriormente explanado vem, a iniciativa da Representação Parlamentar do Chega, com fundamento nas circunstâncias económicas atuais, oposição por parte dos Municípios à

aplicação da taxa turística e pelo encarecimento do destino Açores, propor a revogação do Diploma em discussão.

10) Ora, estão cumpridos os requisitos de admissibilidade do Regimento da ALRAA, mas verifica-se um erro, certamente de escrita quanto ao Diploma proposto, nomeadamente no artigo 2.º onde consta “ano económico de 20223”.

11) Ainda assim, parece-nos a proposta analisada em primeiro lugar ser de uma fundamentação mais precisa, limitando-se a alterar os artigos necessários para um possível sucesso do diploma que esta proposta se presta a revogar na totalidade.

12) Deste modo, e não podendo deixar de efetuar uma comparação entre ambos os projetos, entende esta Delegação desnecessária a revogação da totalidade do Diploma.

EM CONCLUSÃO: É entendimento da Delegação Regional da ANAFRE que apesar de ambas as propostas terem um mesmo sentido, a Revogação do Decreto Legislativo Regional no 16/2022/A, de 21 de Junho, afigura-se uma solução que menos justificada e útil do que a alteração da mesma, emitindo assim esta Delegação desfavoravelmente o parecer quanto a este Projeto de DLR.

É este, salvo melhor opinião, o nosso

Parecer.



CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PONTA DELGADA
Associação Empresarial das Ilhas de São Miguel e Santa Maria

Membro Honorário da Ordem de Mérito Agrícola, Comercial e Industrial
Instituição de Utilidade Pública
Fundada em 1835

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Especializada
Permanente de Economia
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

N/Ref.:2022/2214

PONTA DELGADA, 2022/11/21

Assunto: PEDIDOS DE PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 73/XII – “PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DLR Nº 16/2022/A, DE 21 DE JUNHO QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DA TAXA TURÍSTICA REGIONAL” E PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 75/XII – “REVOGAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 16/2022/A, DE 21 DE JUNHO

Junto remetemos os pareceres desta Câmara do Comércio e Indústria sobre os decretos legislativos regionais em referência.

Com os melhores cumprimentos

o Secretário-Geral

Mário Jorge Correia Custódio

Mário Jorge Correia Custódio

Projeto de Decreto Legislativo Regional Nº 73/XII – Primeira Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/2022/A, de 21 de junho, que estabelece o Regime Jurídico da Taxa Turística Regional.

Parecer

Esta Câmara emitiu um parecer desfavorável sobre a proposta legislativa que pretendia criar uma taxa turística regional.

Para além de ser uma questão de princípio, esta Câmara fundamentou também a sua posição num conjunto de fatores.

Um dos aspetos negativos da referida proposta, que se manteve na versão aprovada, relaciona-se com a criação de mais um custo de contexto, uma vez que origina custos acrescidos com pessoal, face à burocracia que este regime implica para as empresas.

A proposta agora apresentada reconhece os custos de contexto criados pela taxa turística, propondo um acréscimo da comissão de cobrança pelas empresas devido à prestação do serviço.

No referido parecer, a CCCIPD alertava também para a grave situação que se estava a viver, situação que se tem vindo a agravar, com previsões económicas crescentemente negativas, devido à escalada da guerra, com fortes implicações no aumento das taxas de juros, da inflação, da perda de poder de compra das famílias, incluindo naturalmente os principais mercados emissores de turismo para a Região, situação que pode comprometer a evolução do setor num futuro próximo.

Esta proposta vem agora reconhecer esta realidade, pretendendo, por isso e por outros considerandos, adiar a entrada em vigor da legislação aprovada em junho do corrente ano.

Esta Câmara reitera a sua posição de rejeição de criação de uma taxa turística. Nesse sentido, a solução mais adequada é o da revogação do Decreto Legislativo Regional nº 16/2022/A.

Caso tal não seja possível então considera-se a proposta em apreço, que prevê o adiamento da sua entrada em vigor. É apenas um mal menor, uma vez que se mantém um princípio que se considera inadequado, face à situação do turismo regional, que ainda se encontra numa fase de consolidação e que carece de estímulos e apoio e não de criação de ineficiências e de medidas que minam a sua competitividade.

Luis Morais

Assunto: FW: Resposta ao V. Ofício S/3118/2022
Anexos: image005.gif; Parecer Taxa Turística AGITA.pdf

De: Associação de Guias Informação Turística dos Açores <agitaacores@gmail.com>

Enviada: 17 de novembro de 2022 22:13

Para: Assuntos Parlamentares <assuntosparlamentares@alra.pt>

Assunto: Resposta ao V. Ofício S/3118/2022

Exmo Senhor
Presidente da Comissão Especializada Permanente de Economia - ALRA

Em resposta ao Vosso Ofício S/3118/2022 de 18 de Outubro de 2022.

ASSUNTO: PEDIDOS DE PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 73/XII – “PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DLR N.º 16/2022/A, DE 21 DE JUNHO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DA TAXA TURÍSTICA REGIONAL” E PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 75/XII – “REVOGAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL No 16/2022/A, DE 21 DE JUNHO”

Enviamos em anexo o parecer da AGITA - Associação de Guias de Informação Turística dos Açores.

Gratos pela atenção dispensada.

--

Melhores cumprimentos,

A Vice-Presidente
Filipa Martins

AGITA - Açores
Associação de Guias de Informação Turística dos Açores

Telemóvel 910826480

Follow us on :

<https://agita.pt/>

<https://www.linkedin.com/in/agita-a%C3%A7ores-4363a01b1/>

<https://www.facebook.com/AGITA-Assoc-de-Guias-de-Informação-Turística-dos-Açores-112983820433344/>



Por favor Antes de imprimir este e-mail, pense no seu compromisso com o AMBIENTE



AGITA - ASSOCIAÇÃO DE GUIAS DE INFORMAÇÃO TURÍSTICA DOS AÇORES

Ponta Delgada, 17 de Novembro de 2022

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 73/XII – “PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DLR N.º 16/2022/A, DE 21 DE JUNHO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DA TAXA TURÍSTICA REGIONAL” E PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 75/XII – “REVOGAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 16/2022/A, DE 21 DE JUNHO”

Relativamente ao assunto em epígrafe, junto remetemos o parecer desta Associação Regional.

Com os melhores cumprimentos,

a Vice Presidente da Direção

Filipa G. Silva Martins



PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 73/XII – “PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DLR N.º 16/2022/A, DE 21 DE JUNHO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DA TAXA TURÍSTICA REGIONAL” E PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 75/XII – “REVOGAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 16/2022/A, DE 21 DE JUNHO”

A sustentabilidade no Turismo é o caminho que desejamos seguir e que reivindicamos com a consciência de que tal implica ter em conta as necessidades dos visitantes, do setor e das comunidades, assim como os impactos ambientais, económicos e sociais a curto, longo e médio prazo.

A pandemia do Coronavírus (COVID-19) causou um impacto bastante negativo na nossa economia e na própria sociedade. No entanto, segundo a OMT – Organização Mundial do Turismo – a recuperação responsável do setor, após esta conjuntura, permitirá que o turismo retome a sua atividade ainda mais forte e sustentável. Importa-nos que se apliquem nos Açores medidas e políticas responsáveis que permitam, de certa forma, privilegiar a vinda de turistas com maior poder económico, o que se reflete de forma positiva e direta no desenvolvimento da nossa economia local.

A AGITA não se opõe à implementação de uma Taxa Turística, seja ela a nível municipal ou regional, desde que os valores obtidos com a mesma sejam utilizados não só em prol da preservação ambiental do arquipélago, mas também na melhoria/manutenção de infra-estruturas, transportes e condições de trabalho no sector turístico, de forma equitativa entre as nove ilhas da Região. Importa que esta Taxa venha impulsionar o crescimento harmonioso de todas as ilhas e que os valores obtidos não sejam investidos apenas nas ilhas onde já existe uma maior carga turística.

É imperativo que a aplicação de uma Taxa Turística permita elevar os Açores enquanto destino turístico não apenas na ótica do visitante, mas também do trabalhador do sector e do residente. Cremos que o crescimento do Turismo na Região e o investimento do valor cobrado por uma Taxa Turística tem que ter em consideração estas três figuras por forma a ir de encontro à tão apregoada Sustentabilidade que esperamos alcançar, mas que se encontra, muitas vezes, focada apenas na faceta ambiental e, ainda assim, com fracos resultados a vários níveis.

Não estando diretamente ligada à profissão que representamos, não achamos necessário pronunciarmo-nos sobre a questão dos valores ou percentagens devidas aos empreendimentos relativamente à cobrança da Taxa Turística.

Maura Soares

De: Geral Amraa <amraa@amraa.pt>
Enviado: 22 de novembro de 2022 10:33
Para: Assuntos Parlamentares
Cc: Nuno Martins
Assunto: Fwd: Pedidos de parecer sobre os Projetos de Decreto Legislativo Regional n.º 73/XII e 75/XII

ASSUNTO: Pedido de parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº. 73/XII e Projecto de Decreto Legislativo Regional nº. 75/XII.

Encarrega-me o Senhor Administrador Delegado da AMRAA, de enviar o nosso parecer, relacionado com o assunto acima descrito.

Com os melhores cumprimentos,

A Secretária do Administrador Delegado
Tibéria Mota

Exmos. Senhores:

Sobre o assunto em referência, face ao solicitado, cumpre-me informar o seguinte:

Em sede de Audição da AMRAA, em 4 de março de 2022, no âmbito do Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 49/XII (PAN) - "Regime Jurídico da Taxa Turística Regional", que viria a dar origem ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/2022/A de 21 de junho de 2022, de que agora se propõe a alteração (Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 73/XII) ou revogação (Projecto Decreto Legislativo Regional n.º 75/XII) a AMRAA expressou, em síntese, através do seu representante, a seguinte posição:

A) A AMRAA não concordava com a proposta apresentada, embora concordasse com os princípios subjacentes à mesma;

B) Entender que os termos da proposta apresentada feria os princípios de autonomia local e que extravasava as competências da ALRAA, porquanto

a taxa turística é um instrumento essencialmente municipal (pressupondo a existência de uma lei habilitante) e que, havendo esta tipologia de taxa, a mesma deveria ser definida no âmbito municipal;

C) Ressalvou, contudo, que a AMRAA respeita os princípios de autonomia regional, pelo que não se imiscuirá nas competências próprias da Região, caso se entenda aplicar uma taxa de âmbito regional

Não vemos, **por ora**, razão para a AMRAA alterar esta posição.

É o que, sempre salvo melhor opinião, nos oferece informar sobre este assunto.

Jorge Delfim

Advogado

Responsabilidade Limitada

(Artigo 104º do EOA)

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem de correio electrónico é destinada apenas para a pessoa ou instituição a quem está endereçada e é confidencial. Está sujeita a protecção legal e a violação da sua confidencialidade faz o infractor incorrer em responsabilidade. Qualquer utilização, alteração ou divulgação não autorizada é expressamente proibida. Se recebeu esta mensagem e não é o destinatário a que a mesma se destinava contacte, por favor, o remetente e apague todas as cópias da mensagem, bem como quaisquer anexos que acompanhem a mesma.

This e-mail message is intended only for the person or entity to which it is addressed and is confidential, subject to copyright and may be legally privileged. Any unauthorized review, use or disclosure is prohibited. If you received this in error, please contact the sender and delete all copies of the e-mail together with any attachments.

De: Geral Amraa [mailto:amraa@amraa.pt]

Enviada: 27 de outubro de 2022 11:41

Para: Jorge Delfim <jorgedelfim-3309p@adv.ao.pt>

Cc: Nuno Martins <nmartins@amraa.pt>

Assunto: Fwd: Pedidos de parecer sobre os Projetos de Decreto Legislativo Regional n.º 73/XII e 75/XII

Bom dia

Dr. Jorge

Encarrega-me o Senhor Administrador Delegado da AMRAA, de encaminhar a V. Exa. o pedido de parecer sobre alteração,

ao DLR nº. 73/XII.

Com os melhores cumprimentos,

Tibéria MOta

Exmo. Senhor

Presidente da Direção da AMRAA - Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores,

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Economia de Remeter a V. Exa. o ofício e iniciativas sobre o assunto em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Rui Silva

Assistente Técnico

Departamento de Atividade Parlamentar

Assembleia Legislativa da R.A. Açores

Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta

Tlf. +351 292207666

 www.alra.pt



 Proteja o ambiente! Não imprima este e-mail!

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

CONFIDENTIALITY NOTICE: This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, you are kindly requested not to make any use whatsoever of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.

DISCLAIMER: The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.



Análise e parecer ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 73/XII – “Primeira alteração ao DLR n.º 16/2022/A, de 21 de junho, que estabelece o regime jurídico da taxa turística regional” e Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 75/XII – “revogação do decreto legislativo regional n.º 16/2022/A, de 21 de junho”

A Associação de Alojamento Local dos Açores discorda com o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 73/XII – “Primeira alteração ao DLR n.º 16/2022/A, de 21 de junho, que estabelece o regime jurídico da taxa turística regional”, justificando com os seguintes pontos:

1. As alterações agora propostas não alteram os pressupostos que levaram à nossa discórdia, evidenciada no parecer ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 49/XII (PAN) - "Regime jurídico da taxa turística regional" e enviado para a ALRAA aquando da discussão do mesmo.
2. Todavia, reconhecemos que o adiamento na entrada em vigor do DLR n.º 16/2022/A alivia o Alojamento Local da preocupação de mais uma obrigação legal pouco clara e com demasiadas dúvidas nas forma como se iria processar.

A Associação de Alojamento Local dos Açores concorda com o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 75/XII – “revogação do decreto legislativo regional n.º 16/2022/A, de 21 de junho”, justificando com os seguintes pontos:

1. A ALA liderou a petição que exigia a revogação DLR n.º 16/2022/A, assim, é evidente que apoiamos a iniciativa.

Resumindo, o turismo dos Açores ainda está numa fase inicial, e em fase de recuperação da pandemia. As previsões da inflação e taxas de juro de referência, estão a criar incerteza no mercado, daí que a criação de mais uma taxa desta natureza irá causar uma desaceleração neste crescimento e possivelmente a destruição de uma boa sinergia que estava a ser criada pelos próprios empresários.

Reforçar e melhorar as nossas infraestruturas turísticas, antes de pedir uma taxa a quem nos visita, para que quem nos visita não se sinta desfraldado.

Ter uma estratégia turística de longo prazo, como o POTRAA, robusto e que abrace todos e não discrimine alguns, um programa específico para o turismo no PO2030 que desenvolva qualitativamente o destino, é urgente. E tudo isso muito antes de pensarmos numa aplicação

de taxa turística, mesmo que a mesma seja só aplicada em 2025, até porque achamos que 2 anos não são suficientes para cimentar a estratégia e o mercado turístico.

Somos ainda um destino turístico recente e muito frágil, por isso continuamos a ser contra a existência da taxa turística.

Ponta Delgada, 21 de novembro de 2022.

O Presidente da ALA - Associação do Alojamento Local dos Açores

Assinado por: **Rui Jorge Vieira Correia**
Num. de Identificação:
Data: 2



(Rui Jorge Vieira Correia)

Edite Azevedo

De: João Pereira <joao.pereira@ahresp.com>
Enviado: 22 de novembro de 2022 21:19
Para: Assuntos Parlamentares
Assunto: Pareceres AHRESP - Projeto de Decreto Legislativo Regional N.º 73/XII e Projeto de Decreto Legislativo Regional N.º75/XII.
Anexos: Parecer Projeto de Decreto Legislativo n 75 XII Revogação do Decreto Legislativo Regional n 16_2022 A de 21 de Junho - AHRESP.pdf; Parecer projeto de decreto legislativo regional n. 73 XII Alteração regulamento taxa turistica -AHRESP.pdf

Exmo Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Economia

A AHRESP na qualidade de parte consultada, remete em anexo os seus pareceres sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional N.º 73/XII e Projeto de Decreto Legislativo Regional N.º75/XII.

Estamos ao inteiro dispor para o esclarecimento de qualquer dúvida que entendam pertinentes.

Melhores cumprimentos.

DTJ – Gabinete de Alojamento

AHRESP - Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal | **BUE** - Balcão Único Empresarial



AHRESP, desde 1896 a promover o Turismo

Av. Duque D'Ávila, nº 75 1049-011 Lisboa – Portugal

T: +351 21 352 70 60 | F: +351 21 354 94 28

Email: ahresp@ahresp.com

Sites: ahresp.com - bue.pt

Redes Sociais: facebook.com/ahresp - facebook.com/bue.org.pt

PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DA TAXA REGIONAL TURÍSTICA

A AHRESP – Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal, na qualidade de legítima representante dos direitos e interesses das atividades da restauração, bebidas e alojamento turístico vem, na sequência do pedido de parecer sobre o Projeto de Decreto legislativo n.º 73/XII – “Primeira Alteração ao DLR n.º 16/2022/A, de 21 de Junho, que estabelece o regime jurídico da Taxa Turística Regional, constituir-se como parte interessada na discussão pública deste projeto de Decreto Legislativo.

Nessa sequência, e atendendo à referida manifestação, a AHRESP emite as seguintes notas e contributos:

I. Discussão da Taxa Regional Turística

Não obstante a intenção e a fundamentação utilizada pelas entidades que propõem estas taxas turísticas, a realidade é que, desde sempre, o turismo é visto como uma atividade extremamente atrativa para a procura de recursos financeiros adicionais, sendo no nosso entender essa a principal motivação para a criação das mesmas. No entanto, aquilo que muitas vezes é ignorado pelas entidades responsáveis, é que cada nova taxa constitui um novo custo de contexto, mais que não seja burocrático, o que ira acrescer mais tempo às já 243 horas em média do seu trabalho despendidas no simples cumprimento de burocracias (cfr. estudo “Paying Taxes 2018”),

Por outro lado, não podemos ignorar que o surgimento destas taxas está diretamente relacionado com o crescimento exponencial do turismo que, como sabemos, e como nos mostra a experiência passada, apresenta ciclos regulares de aumento, seguido de decréscimo na procura dos destinos, como se perspectiva possa acontecer no curto prazo.

Logo, e ligado a esta ideia, preocupa-nos o facto desta taxa poder contribuir para uma menor procura dos destinos que as implementam, ao adicionar uma taxa que pelo menos no plano teórico é paga pelo hóspede. Quando não adiciona um custo aos hóspedes, mais não faz do que reduzir a margem do alojamento turístico que é obrigado a absorver este custo. Ambas as situações são altamente indesejáveis para uma atividade que se quer vibrante e geradora de riqueza.

Por último, e atendendo ao momento em que nos encontramos, a AHRESP tem vindo a alertar em vários fóruns para a elevada situação de incerteza que se vive a nível económico, motivada por uma crise energética a que se alia uma crise inflacionista, que poderá fazer mergulhar a economia europeia numa inevitável recessão de consequências inimagináveis, sendo que muitos especialistas colocam esta futura crise num patamar de consequências superior à crise pandémica de 2020-2022.

II. Projeto de Decreto legislativo n.º 73/XII - “Primeira Alteração ao DLR n.º 16/2022/A, de 21 de Junho

Face ao exposto, e devido ao facto da AHRESP ter alertado em devido tempo todas as forças políticas da Região Autónoma dos Açores, da falta de pertinência e adequação na implementação de uma taxa turística num momento de recuperação económica após um período de disrupção motivado pela pandemia, acreditamos que a revogação do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2022/A, de 21 de Junho, seria a decisão mais correta.

Não obstante esta nossa posição, e não concedendo, ainda assim consideramos positivas algumas alterações ao atual regime, como a seguir se expõe.

Em primeiro lugar, a alteração proposta ao valor de comissão devida aos alojamentos turísticos pelo processo de cobrança da taxa turística, dos 2,5% para os 20% é da mais elementar justiça, pois leva em conta de forma mais realista todo o processo burocrático que envolve a angariação da taxa, que estava a ser claramente desvalorizado na versão atual do regime jurídico.

Adicionalmente, a proposta legislativa em discussão prevê um princípio de retribuição superior, ou seja, ao invés dos atuais 25%, o projeto de decreto propõe que 40% do valor cobrado a título de taxa turística pelos empreendimentos turísticos, estabelecimentos de alojamento local, parques de campismo e parques de caravanismo seja entregue pela Região Autónoma dos Açores ao município onde estes se situam, salvo

se o município aplicar uma taxa turística municipal da mesma natureza. Este aumento da contribuição, tal como a AHRESP tem vindo a defender em várias das suas propostas noutros pontos do nosso país, pode ser utilizada para financiar projetos de interesse, facilmente reconhecidos pelas populações locais e que assim aumentam a perceção positiva que o turismo naturalmente traz às comunidades.

Perante o exposto, e ainda que não esteja a ser proposto nesta potencial alteração legislativa, gostaríamos de sensibilizar todas as forças políticas sobre a necessidade de criação de um fundo de desenvolvimento/promoção turística, para aplicação das verbas angariadas, tal como é feito noutras regiões do nosso país. A gestão deste fundo poderia ser operacionalizada por um “Comité de Investimento”, a quem competiria apreciar e emitir parecer sobre os projetos de financiamento propostos, avaliando a sua adequação ao plano de atividades e objetivos de longo prazo definidos pela Região Autónoma e Municípios.

Nesse mesmo comité, e é neste ponto que inovamos face ao regulamento atual, deveria estar representada a Região Autónoma dos Açores, como presidente, os municípios, e associações de comércio, restauração e hotelaria, que trarão um “know-how” da realidade local e um contacto mais próximo e eficiente com a população e empresários locais, que no final de contas são aqueles que também pretendemos impactar de forma positiva.

Este tipo de gestão participativa público-privada contribuiria para uma mais fácil “aceitação” de todo o processo, tornando-o mais transparente e mais justo, pois levaria em conta as posições dos principais interessados e especialistas do setor, permitindo equilibrar a componente de sustentabilidade ambiental já prevista no atual regulamento, com a sustentabilidade económica e social que também se deverá exigir na aplicação das verbas de uma taxa turística.

Por último e talvez a alteração mais relevante presente neste projeto legislativo, não desfazendo as anteriormente descritas, é a proposta de adiamento da entrada em vigor do **Decreto Legislativo Regional n.º 16/2022/A, de 21 de junho**, para o dia 1 de janeiro de 2025. Este adiamento de 2 anos, face à data inicial de 01 de janeiro de 2023, pode trazer, no mínimo, maior capacidade para a recuperação completa

e integral dos níveis de turismo para os valores pré-pandemia, o que permitirá um reforço da tesouraria das empresas.

Certos do melhor acolhimento a estas nossas propostas, solicitamos adicionalmente ser parte ativa na análise das próximas etapas de discussão, pois acreditamos poder contribuir para a criação de propostas justas e equilibradas que resultem numa mais-valia para todos os interessados, e para a Região Autónoma dos Açores como um todo.

Despedimo-nos com elevada estima e consideração.

A Direção da AHRESP



HOTELARIA
DE PORTUGAL

Exmo. Senhor
Dr. José Manuel Gregório Ávila
Presidente da Comissão Especializada
Permanente de Economia
Assembleia Legislativa da R.A.A.

Ponta Delgada, 22 de novembro de 2022

V. ref.º: S/3111/2022

ASSUNTO: PEDIDOS DE PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 73/XII – “PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DLR N.º 16/2022/A, DE 21 DE JUNHO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DA TAXA TURÍSTICA REGIONAL” E PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 75/XII – “REVOGAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL No 16/2022/A, DE 21 DE JUNHO”

A Associação da Hotelaria de Portugal (AHP), a maior e mais representativa associação patronal da indústria hoteleira em Portugal, emitiu um parecer desfavorável sobre a proposta legislativa que pretendia criar a taxa turística.

Em coerência com a posição pública desde sempre assumida nesta matéria, a AHP é contra a criação de taxas que agravem o preço pago pelos turistas nas suas deslocações a Portugal, seja no Continente ou nas Regiões Autónomas, e que não tragam benefício para o próprio turista e para o destino e lamenta a aprovação de uma taxa turística nos Açores pela Assembleia Legislativa Regional.

Por isso, em sede de auscultação prévia sobre este projeto a AHP já se tinha pronunciado contra, mais ainda vincando o total desfasamento com a realidade que se viveu nos últimos 2 anos e com a necessidade de recuperação do destino Açores e das empresas hoteleiras, além da redundância perante os supostos fins de proteção ambiental que a mesma alegadamente visa, já assegurados por outras vias.

A AHP reitera a sua posição de rejeição da criação de uma taxa turística e espera, em concertação com todas as associações empresariais e profissionais dos Açores, que esta decisão venha a ser revogada, a bem do desenvolvimento turístico sustentável da Região.

Desta forma, a solução mais adequada será a da revogação do Decreto Legislativo Regional nº 16/2022/A.

Agradecendo a consulta a esta associação, reiteramos a nossa disponibilidade para, juntamente com os nossos associados hoteleiros e demais operadores, discutir este assunto e contribuir para o desenvolvimento do turismo dos Açores.

Agradecendo a atenção dispensada, apresento os meus melhores cumprimentos,

Andreia Pavão
Representante Regional da AHP na R.A. dos Açores



HOTELARIA
DE PORTUGAL

Exmo. Senhor
Dr. Sérgio Rocha de Ávila,
Presidente da Comissão Especializada
Permanente de Economia da
Assembleia Legislativa da RA Açores

Lisboa, 8 de março de 2022

Assunto: Pedido de Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 49/XII (PAN) – Regime Jurídico da Taxa Turística Regional

Exmo. Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Economia,

Sou, em primeiro lugar, a agradecer a V. Exa a consulta que promoveu à AHP – Associação da Hotelaria de Portugal, na qualidade de maior associação patronal da indústria hoteleira, e aproveitar a oportunidade para vincar que a nossa Associação sempre se pronunciou publicamente contra a criação de quaisquer taxas que determinem o agravamento do preço a pagar pelos turistas pela sua deslocação a Portugal, seja continente ou regiões autónomas, e pelas dormidas em empreendimentos turísticos.

É convicção da AHP que, na esmagadora maioria dos casos, não estamos perante uma verdadeira taxa, correspondente a um serviço prestado aos turistas, mas antes face à necessidade de encontrar fontes de financiamento para a realização de iniciativas cujo benefício para o próprio turista é muito duvidoso ou mesmo inexistente.

Nesta medida, a AHP tem intervindo ativamente sempre que é anunciada a intenção de aprovação de taxas municipais turísticas, seja através de pronúncias em sede de discussão pública, seja mediante reuniões com os órgãos autárquicos.

Não obstante esta iniciativa ser de um partido com assento na assembleia regional, por isso de carácter não autárquico, a nossa posição até é reforçada, posto que deve ser particularmente sublinhada a importância e apoio que se pretende dar à contínua afirmação da Região Autónoma dos Açores enquanto destino turístico, ao invés de penalizar quem o procura.

Acresce que a AHP considera ainda que a presente iniciativa se afigura totalmente inoportuna, por frontalmente desajustada à realidade atual.

Desde logo porque o setor passou por um período conturbado nos últimos dois anos, estando ainda a debater-se com as consequências da pandemia de COVID-19. Num momento em que o setor pretende fazer face à tão esperada retoma da atividade turística, implementar uma taxa turística é manifestamente contraproducente, fragilizando a Região Autónoma dos Açores enquanto destino turístico, retirando-lhe competitividade, e comprometendo o objetivo de aumentar o número de dormidas e de estada média.

Sublinhe-se que o turismo nos Açores foi particularmente atingido pela pandemia, com quebras na hotelaria superiores a 80% em 2020 e a 50% em 2021, encontrando-se numa situação extremamente fragilizada.

O objetivo agora deve ser a recuperação e consolidação do sector e não a criação de fatores que retirem competitividade, numa fase em que se vai assistir a uma forte concorrência de todos os mercados para a retoma.

Depois, porque para lá de alguma incerteza ainda latente com a evolução da situação pandémica, acresce agora também a problemática situação económica - com a escalada inflacionista, agravada mais ainda com a instabilidade no leste europeu e consequências económicas que advirão da guerra na Ucrânia e que se refletirão globalmente, sendo o impacto deste conflito ainda uma incógnita.

Quanto à proposta em si:

No preâmbulo é afirmado que a taxa *“contribui para o desenvolvimento e sustentabilidade do destino, minimizando o impacto da carga turística”*. Ora não se percebe como, uma vez que são já pagos diversos impostos e taxas para a melhoria ambiental e para a transição ambiental e parte desta taxa não será para ser utilizada em questões ambientais. Igualmente os turistas já pagam taxas no acesso a diversos locais de interesse turístico (Poça da Beija, ao Ilhéu de Vila Franca, à Lagoa das Furnas, à Caldeira Velha na ilha de S. Miguel). E os hotéis em Ponta

Delgada já pagam um tarifário de resíduos urbanos elevado, com uma componente fixa e outra variável, que é indexada ao consumo de água

Para além disso, desde julho de 2021, a emissão de títulos de transporte aéreo comercial de passageiros, com partida dos aeroportos situados em território português, está sujeita a uma taxa de carbono, como contrapartida pelas emissões poluentes do setor e demais efeitos ambientais, estando os turistas que visitam a Região já onerados com esta taxa.

Enfim, esta taxa, pela burocracia associada, eleva os custos dos hotéis, nomeadamente com pessoal.

Por todas estas razões, Exmo. Senhor Presidente, a AHP reforça a sua convicção profundamente negativa quanto a uma iniciativa deste tipo, seja quanto à forma como quanto ao conteúdo, seja quanto aos fins como quanto ao momento. E espera que este projeto seja, sem mais, rejeitado pela Assembleia Regional.

Reiteramos a nossa disponibilidade para, juntamente com os nossos associados hoteleiros e demais operadores, seja de alojamento seja de outros segmentos, discutir este assunto e contribuir para o reforço do posicionamento do turismo da Região Autónoma dos Açores. No limite, a AHP caso venha a ser fundamental, num futuro que para já não se adivinha, implementar uma medida deste tipo, poderemos vir a equacionar ser parte de um modelo de co-gestão com o sector desta receita e da sua afetação a projetos do turismo.

Agradecendo a atenção dispensada, apresento os meus melhores cumprimentos,

Cristina Siza Vieira

Vice-Presidente Executiva da AHP



ASSOCIAÇÃO DA HOTELARIA DE PORTUGAL

LAMENTA A APROVAÇÃO DA TAXA TURÍSTICA NOS AÇORES E REFORÇA QUE ESTA DECISÃO PENALIZA A HOTELARIA, É INOPORTUNA E NÃO ACRESCENTA QUALQUER VALOR AO DESTINO

Lisboa, 4 de maio de 2022 – A Associação da Hotelaria de Portugal (AHP), a maior e mais representativa associação patronal da indústria hoteleira em Portugal, lamenta a aprovação de uma taxa turística nos Açores pela Assembleia Legislativa Regional.

Em coerência com a posição pública de há muito e desde sempre assumida nesta matéria, a AHP é contra a criação de taxas que agravem o preço pago pelos turistas nas suas deslocções a Portugal, seja no Continente ou nas Regiões Autónomas, e que não tragam benefício para o próprio turista e para o destino.

Por isso, em sede de auscultação prévia sobre este projeto a AHP já se tinha pronunciado contra, mais ainda vincando o total desfasamento com a realidade que se viveu nos últimos 2 anos e com a necessidade de recuperação do destino Açores e das empresas hoteleiras, além da redundância perante os supostos fins de proteção ambiental que a mesma alegadamente visa, já assegurados por outras vias.

De resto, a Associação critica que a iniciativa tenha sido centralizada, quando a decisão deverá caber a cada município, sobretudo pelas assimetrias existentes e realidade própria de cada município, pelo que aplicar uma taxa uniforme a toda a Região não faz sentido. Essa tem sido uma competência das autarquias e no entender da AHP assim deverá continuar, pelo que acompanha totalmente as críticas feitas abertamente quer pelo Presidente do Governo dos Açores, quer pela Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, seja quanto à oportunidade da iniciativa, quanto ao momento e quanto à forma como este tributo foi aprovado.

Para Bernardo Trindade, presidente da AHP, *“esta iniciativa é, para lá de tudo o mais, totalmente inoportuna. Acabámos de sair de uma pandemia, onde a Região dos Açores foi severamente afetada, as quebras na Hotelaria foram enormes, pelo que aplicar uma taxa num momento como este é um erro. Assistimos, agora, à retoma da atividade turística com grandes incógnitas sobre o comportamento da aviação e grande concorrência entre destinos,*

*pele que esta decisão vai fragilizar, e muito, a RAA.” E acrescenta “Para lá da pandemia, o aumento de preços é já uma realidade, muito por causa da guerra na Ucrânia, o que nos deixa ainda apreensivos pois pode refletir-se num futuro próximo em menor poder de compra dos nossos principais destinos emissores”. “A AHP - **conclui o dirigente** - espera sinceramente, como já houve oportunidade de dizer, em concertação com todas as associações empresariais e profissionais dos Açores, que esta decisão venha a ser revogada, a bem do desenvolvimento turístico sustentável da Região.”*

Sobre a Associação da Hotelaria de Portugal

A Associação da Hotelaria de Portugal (AHP) é a maior associação patronal da indústria hoteleira em Portugal. Com mais de 800 associados, a AHP representa toda a Hotelaria, bem como os estabelecimentos de alojamento local coletivo - *Hostels, Guesthouses* e blocos de apartamentos com serviço integrado -; *Resorts*; TER e TH. A AHP disponibiliza um conjunto de serviços indispensáveis para a gestão e operação das empresas, centrando a sua ação no negócio dos seus associados e no futuro da *Hospitality Industry*. Foi reconhecida como Associação de Utilidade Pública (outubro de 2013) e em fevereiro de 2022 foi condecorada pelo Presidente da República como “Membro Honorário da Ordem do Mérito Empresarial - Classe do Mérito Comercial”, em razão dos serviços relevantes no fomento e na valorização de um setor económico.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, POR FAVOR CONTACTE: GABINETE DE COMUNICAÇÃO

Ana Rita Bentes

M: 937 432 128 | E: ana.bentes@hoteis-portugal.pt



CASAS AÇORIANAS
Associação de Turismo em Espaço Rural

Exmos Senhores

De acordo com o solicitado, no vosso ofício S/3114/2022 de 28 de Outubro 2022, as Casas Açorianas , vem por este meio emitir o Parecer acerca dos projetos de Decreto legislativo Regional mencionados abaixo.

PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO REGIONAL N.º 73/XII – “PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DLR N.º 16/2022/A, DE 21 DE JUNHO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DA TAXA TURÍSTICA REGIONAL”

E

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 75/XII – “REVOGAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 16/2022/A, DE 21 DE JUNHO”

As Casas Açorianas – Associação de Turismo em Espaço Rural, considera, que a aprovação do Decreto Leg. Regional 16/2022/A 21 de Junho, surge num contexto particularmente inoportuno, quando as empresas do setor do turismo encontram-se ainda fragilizadas devido à pandemia, e longe de atingir os valores de negócios pré pandemia, estando inclusive, algumas empresas, sujeitas à restituição das verbas referentes aos apoios recebidos durante este período, a que acresce a situação de incerteza na conjuntura internacional, designadamente com a guerra na Ucrânia, com a subida significativa da inflação e com o aumento das taxas de juro, que já estão a ter impactos negativos na vida das empresas. Salienta-se que o aumento dos custos de produção estão a provocar fortes constrangimentos na rentabilidade das empresas do turismo.

No atual contexto, as atenções e medidas para o setor deviam centrar-se na sua consolidação e competitividade e não na criação de mais um custo, como é o caso da taxa turística regional, que para além de constituir um sinal errado e negativo do nosso destino turístico é gerador também de mais carga burocrática significativa para as empresas, aspeto da maior relevância e que não mereceu a atenção devida para a realidade das unidades de alojamento, como é o caso dos alojamentos em espaço rural.

Com a decisão tomada na Assembleia Legislativa Regional coloca-se o ónus sobre as unidades de alojamento na arrecadação de uma receita, cuja utilização, em parte muito significativa, não será certamente direcionada para áreas ligadas ao setor.

As Casas Açorianas, considera, em síntese, que a medida adequada é a revogação do Decreto Legislativo Regional 16/2022/A 21 de Junho, que estabelece a criação da taxa turística regional.

Atentamente

A Direção



CASAS AÇORIANAS
Associação de Turismo em Espaço Rural



Amigos dos Açores
Associação Ecológica

Avenida da Paz, 14, 9600-053 Pico da Pedra

✉ amigosdosacores@amigosdosacores.pt

🌐 www.amigosdosacores.pt

☎ (+351) 296 498 004

Presidente da Comissão Especializada
Permanente de Economia- ALRA
Rua Marcelino Lima, 9901-858 Horta

Sua Referência
S/3115/2022

Sua Data
28/10/2022

Nossa Referência
0039/22

Data
22/11/2022

Assunto: Pedidos de parecer sobre os Projetos de Decreto Legislativo Regional n.º 73/XII e 75/XII

Ex.mo Sr. Presidente da Comissão Especializada Permanente de Economia

No âmbito da consulta acerca da iniciativa referida em epígrafe, os Amigos dos Açores – Associação Ecológica, agradecendo o Vosso contacto, vêm emitir parecer às iniciativas.

Os Amigos dos Açores não se opõem à implementação de uma taxa turística, independentemente da sua aplicação ocorrer a nível municipal ou regional, desde que haja articulação administrativa entre os diversos níveis de gestão.

Considera-se que as receitas obtidas devam ser utilizadas de forma transparente e pública na conservação da natureza e na gestão ambiental, bem como na gestão e conservação de infraestruturas afetadas pela atividade turística.

Não temos posição, por ser fora da área de intervenção da associação, sobre questões acerca dos valores prestados, meios de prestação, bem como da repartição entre entidades, entre outros aspetos económico-financeiros, dos quais só reiteramos o já referido no parágrafo anterior.

Com os nossos cumprimentos,

Diogo Caetano - Presidente da Direção

Luis Morais

Assunto: FW: PEDIDOS DE PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 73/XII – “PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DLR N.º 16/2022/A, DE 21 DE JUNHO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DA TAXA TURÍSTICA REGIONAL” E PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 75...

Anexos: PARECER - Núcleo Empresarial da Ilha Graciosa_signed.pdf

De: Núcleo Graciosa <nucleograciosa@cchah.eu>

Enviada: 22 de novembro de 2022 16:48

Para: Rui Silva <rsilva@alra.pt>

Cc: mendesvitor@sapo.pt

Assunto: PEDIDOS DE PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 73/XII – “PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DLR N.º 16/2022/A, DE 21 DE JUNHO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DA TAXA TURÍSTICA REGIONAL” E PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 75...

Exmo.º senhor,

Segue em anexo parecer solicitado sobre assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos



www.cchah.eu

Milene Silva

+351 924 058 110

nucleograciosa@cchah.eu

Rua Fontes Pereira de Melo,
Posto de Informação
9880-377 Santa Cruz da Graciosa

Explore
GRACIOSA





Núcleo Empresarial da Ilha Graciosa

NÚCLEO EMPRESARIAL DA ILHA GRACIOSA

PARECER

No entender deste órgão, a aplicação de uma TAXA TURÍSTICA REGIONAL na conjuntura atual poderá ser precipitada. Tendo em conta as perspetivas económicas para o “Ocidente”, nosso principal mercado do turismo, e a instabilidade provocada por conflitos bélicos, parece prematuro assumir decisões dessa natureza, pelo menos no curto e médio prazo.

Também tal taxa a ser aplicada na Região, deveria ser diferenciada consoante a pressão turística em cada Ilha, ou mesmo local onde tal se verifica. De igual modo o processo de cobrança e entrega dos montantes coletados às respetivas entidades, não parece justo para empreendimentos com menor movimento, quer pela dimensão quer pela localização.

Por último, o documento não parece claro quanto á sua aplicação sobre embarcações de recreio de pequena dimensão (veleiros), que aportam ás marinas ou portos da região, o que deve merecer uma maior atenção.

22 de Novembro de 2022

Assinado por: **Vítor Manuel Melo Fonseca**

Mendes

Num. de Identificação: [REDACTED]

(Vítor Manuel Melo Fonseca Mendes)